



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
—Serviço Público—

RECEBIDO

L.d.e. Sibémec Urges de Lm

De: 20.03.2012

As: 16h:22



LEI Nº 3950, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis Municipais nºs 1520, de 27.03.1990; 2618, de 22.06.2001 e 3232 de 26.12.2007 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, terá sua estrutura e competência de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS é Órgão colegiado, vinculado diretamente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação territorial no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas e ações de saúde.

Parágrafo Único: As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, adotará as medidas necessárias para o funcionamento do CMS, fornecendo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva, composta de funcionários técnicos ligados ao SUS.

Art. 4º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, compreende:

- a) Assembleia, (plenária);
- b) Secretaria Executiva;
- c) Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão definidas em Regimento próprio, aprovado pela assembleia Geral, por maioria absoluta.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

I - Atuar na formulação e controle da execução política de saúde no nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, de gestão técnica e administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município.

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV - Propor critérios técnicos que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação das tecnologias e avanços científicos na área de saúde;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



V - Propor critérios às programações e às execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI - Apreçar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado, no âmbito do SUS local;

VIII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico- financeiro relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas e com o SUS e conveniadas com o SUS;

X - Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CMS e suas normas de funcionamento;

XII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do fundo municipal de saúde;

XIII - Estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde;

XIV - Outras atribuições estabelecidas pelas leis N° 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do SUS.

Art. 6° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS do município de Juazeiro do Norte, conforme estabelece a lei 8.142/90, será composto por representações de instituições governamentais, prestadoras de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e por representantes de usuários, na forma seguinte:

**I - SEGMENTO DE GOVERNO**

- a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes;
- b) 1 representante da SEDUC e seu suplente;
- c) 1 representante da SEASTC e seu suplente;
- d) 1 representante da 21ª CRES e seu suplente.

**II - SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- a) 2(dois) representantes e seus respectivos suplentes;

**III - SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- a) 2 (dois) profissionais de nível superior e seus respectivos suplentes;
- b) 5 (cinco) profissionais de nível médio e seus respectivos suplentes;

**IV - SEGMENTO USUÁRIOS**

- a) 1 (um) representante da OAB e seu suplente;
- b) 1 (um) representante do MORHAN e seu suplente;
- c) 1 (um) representante da Associação Rural e seu suplente;
- d) 1 (um) representante de Associação Urbana e seu suplente;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural e seu suplente;
- f) 1(um) representante de associação dos Portadores de Necessidades Especiais e seu suplente;
- g) 1(um) representante de Igreja e Movimentos Religiosos e seu suplente;
- h) 1(um) representante de Faculdades / Universidades, (IES) que ofertem cursos na área da saúde, e seu suplente;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



- i) 2(dois) representantes de Movimentos Sociais, Diversidade, Cultura Popular e minorias e seus respectivos suplentes;
- j) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais e seu suplente;
- k) 1 (um) representante de ONG e seu suplente;
- l) 1 (um) representante de Sindicado Urbano e seu suplente;
- m) 1 (um) representante de clube de serviços e seu suplente;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 28 membros e seguirá a seguinte composição:

- a. Segmento Governo e Prestadores de Serviços - 25%, (vinte e cinco por cento);
- b. Segmento Profissionais de saúde - 25%, (vinte e cinco por cento);
- c. Segmento Usuários - 50%, (cinquenta por cento).

§ 2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos neste artigo, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário Municipal de Saúde deverá comunicá-las, e estas, elegerão os seus representantes em dia, hora e local marcado.

§ 3º - Os representantes dos usuários da representação dos distritos ou comunidades, serão escolhidos em assembléia, com ampla participação da comunidade, por localidade, em votação direta e democrática, cuja coordenação do processo se fará por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representações dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for preciso.

§ 5º - No caso de desistência ou vacância do conselheiro titular, o suplente assumirá, complementando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

§ 6º - A atividade exercida pelos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Juazeiro do Norte, é considerada de relevante serviço público, vedada sob qualquer pretexto, remuneração, gratificação, pagamento, vantagem ou benefício.

Art. 7º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida do art 6º desta Lei, deverá ser proposta na Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme preceitua a Resolução nº 08/95, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU - CE.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo a paridade prevista em Lei, e terá a seguinte composição:

Presidente;  
Vice Presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



Art. 9º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS – terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 10 - O mandato dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Juazeiro do Norte, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 11 - Cabe ao plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS – alterar e aprovar o novo Regimento Interno, definindo normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam Revogadas as Leis Municipais nºs 1520, de 27.03.1990; 2618, de 22.06.2001 e 3232 de 26.12.2007 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano dois mil e doze (2012).////

  
MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911